

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE: “Sobre a Estratégia do Legislativo Municipal para Fortalecimento do Governo Digital, ‘E-Câmara’, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições institucional e Constitucional, e usufruindo da capacidade de legislar nos termos dos artigos, 95, 100, e 101, inc. III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento ao Plenário desta Câmara de Vereadores o Seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO Legislativa:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E-CAMARA

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a Estratégia do Legislativo Municipal para fortalecimento do Governo Digital, “E-Câmara”, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 2º. A Estratégia deste Órgão Legislativo Municipal para fortalecimento do Governo Digital articulará e direcionará estratégias de transformação digital da administração pública de Transformação Digital da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observado o disposto da Lei Federal n. 14.129/2021, e, da Lei Municipal n.941/2021.

Art. 3º. A Estratégia deste Órgão Legislativo Municipal, buscará contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e incentivará os entes políticos e municípios a considerarem o alcance dos ODSm nos objetivos de suas estratégias de governo digital.

Art. 4º. Para fins do disposto desta Resolução, considera-se:

I - Governo e Gestão Pública Digital é uma abordagem de gestão voltada para a transformação das organizações públicas, apoiada no uso de tecnologias digitais, com vistas à entrega de valor público para a sociedade, mediante o aprimoramento dos seus processos internos e externos, da prestação de serviços públicos e da execução de políticas públicas;

II - Transformação Digital de Gestão e Governança da Câmara Municipal de Rio Crespo - utilização de tecnologias digitais para o atendimento eficiente do cidadão, a integração de serviços e de políticas públicas e a promoção da transparência, com vistas a inserir a entidade de maneira mais eficaz no ambiente digital e torná-lo mais dinâmico e próximo da população; e

III - Infraestruturas Públicas Digitais – IPD, que disciplina as soluções estruturantes de aplicação transversal, que adotam padrões de tecnologia em rede construídos para o



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	---

interesse público, seguem os princípios da universalidade e da interoperabilidade, permitem o uso por diversas entidades dos setores público e privado e podem integrar serviços em canais físicos e digitais.

Art. 5º. A Estratégia deste Órgão Legislativo Municipal para adotar de forma plena o Governo Digital integra o seguinte marco normativo e estratégico:

I - A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e Lei Municipal n. 941/2021, e,

II – Observar as diretrizes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital, em atendimento ao eixo estratégico “cidadania” e transformação digital do Governo”, de que trata o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018.

Parágrafo único. Outros instrumentos de planejamento e outras políticas nacionais que se relacionarem com as políticas de governo digital poderão ser utilizados como referência para a Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 6º. A Estratégia deste Órgão Legislativo Municipal para o Governo Digital será reeditada quadrienalmente, com vigência coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual, e revista ao menos a cada dois anos.

§1º Por meio de Setores a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, esta entidade promoverá a articulação necessária às eventuais edições e revisões da Estratégia adotado neste ato normativo.

§2º As edições e as revisões do programa de gestão de governo digital, serão precedidas da articulação e da participação de agentes públicos dos diversos níveis dos entes federativos e de representantes da sociedade civil, do setor acadêmico e do setor privado, em consonância com a atuação do órgão colegiado a que se esta Resolução.

CAPÍTULO III DA ESTRATÉGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PARA O GOVERNO DIGITAL

Art. 7º Fica instituído a Estratégia deste Órgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital “E-Câmara”, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º A Estratégia deste Órgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital I “E-Câmara”, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, tem como objetivo geral a busca de um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável, em especial por meio:

I - Da oferta de soluções que atendam às necessidades da sociedade e reconheçam as desigualdades sociais e as barreiras de acesso aos serviços públicos;

II - Da adaptação de seus processos às demandas atuais da sociedade, com inovação, uso adequado de tecnologias, reuso seguro de dados e melhor aplicação dos recursos públicos; e

III - Da transparência, do acesso à informação, da participação social na formulação de políticas públicas e da promoção do desenvolvimento sustentável.



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	---

Art. 9º. São objetivos específicos da Estratégia deste Órgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital “E-Câmara”, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

I - Qualificar a gestão e a governança das políticas de governo digital, de modo a promover a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - Aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível e proativa, em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários;

III - Propiciar informações para divulgar a identificação única e nacional, associada à Carteira de Identidade Nacional, com segurança, ampla disponibilidade e validade para todos os entes federativos;

IV - Ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais da Câmara, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à segurança cibernética;

V - Qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;

VI - Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes municipais, estaduais e entes federativos;

VII - Estimular e promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e o uso de tecnologias emergentes de governo digital, com a participação dos entes públicos e entes federativos e da sociedade;

VIII - Otimizar e promover a eficiência dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns da Câmara Municipal de Rio Crespo.

IX - Contribuir para ampliar a abertura e a transparência das organizações públicas e potencializar a colaboração com a sociedade para a entrega de valor público; e

X - Desenvolver competências em governo digital e inovação das pessoas e das equipes nas organização interna, de modo a ampliar a atração e a retenção de talentos na Câmara Municipal de Rio Crespo.

Art. 10. Serão prioridades das ações de transformação digital da administração pública da Câmara Municipal de Rio Crespo.

I - Publicação de Estratégias de Aprimoramento do Governo Digital;

II - Fomento do uso da ferramenta de autenticação da Plataforma gov.br e do Serviço de Identificação do Cidadão;

III - Promoção de programas de articulação e apoio à transformação digital dos Municípios, pelos Estados, por entidades representativas, por consórcios e por outros arranjos cooperativos;



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	---

IV - Disponibilização e expansão do uso, em todos os níveis de Governo, de solução pública de processo administrativo eletrônico, baseada no Processo Eletrônico oferecidos por entes governamentais ou instituições privadas;

V - Desenvolvimento, implementação e fomento de ações de capacitação continuada para servidores públicos em temáticas de inovação, de governo digital e de governo aberto;

VI - Implementação de iniciativas de transformação digital das políticas e dos de divulgação dos serviços públicos de saúde e de educação de Rio Crespo; e

VII - Apoio ao compartilhamento seguro e transparente de dados entre órgãos da administração pública por meio de plataformas interoperáveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Observar as diretrizes e tecnologias da Rede Gov.br para apoio na implementação das prioridades estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA REDE DE GOVERNO DIGITAL

Art. 11. A Rede Gov.br, de natureza colaborativa, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas com a temática de governo digital no setor público.

§ 1º A adesão da Câmara Municipal de Rio Crespo, à Rede Gov.br, será uma estratégia de gestão eficiente deste Órgão Legislativo.

§ 2º A Rede Gov.br deverá atuar em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital e promover a sua governança.

Art. 12. A estrutura de governança da Rede Gov.br será observado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 13. Compete aos entes federativos integrantes da Rede Gov.br, e da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

I - Difundir experiências de políticas públicas de governo digital desenvolvidas em âmbito municipal, com priorização de possíveis soluções de problemas comuns aos membros e usuários;

II - Compartilhar, no âmbito interno a Rede Gov.br, informações sobre o avanço na implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital, das respectivas estratégias de governo digital e das demais iniciativas de digitalização dos serviços públicos, em suas áreas de responsabilidade.

Art. 14. Ao aderir à Rede Gov.br, a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderá ter acesso gratuito a ferramentas de apoio à transformação digital da Plataforma GOV.BR e às IPD, quando disponíveis para uso em Governos locais.



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	---

§ 1º No ato da adesão à Rede Gov.br, a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, assumirão os compromissos de publicar estratégia de governo digital própria, em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital, e de seguir as recomendações emanadas conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º Compete ao agentes públicos competentes da Câmara Municipal de Rio Crespo, observar as políticas da Secretaria de Governo Digital da Estratégia Nacional de Governo Digital que:

I - Editará normas complementares para a adesão à Rede Gov.br, que serão observadas pela Câmara Municipal de Rio Crespo.

II - Gerenciará a oferta e o uso de soluções compartilhadas e poderá estabelecer requisitos adicionais nesse processo.

CAPÍTULO V

DAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DIGITAIS

Art. 15. A Câmara Municipal de Rio Crespo, para fortalecer a políticas de Governo Digital “E-CAMARA” promoverá o desenvolvimento, a implementação e o uso das IPD, em articulação com os outros órgãos e entidades da administração pública, com os membros da Rede Gov.br, com os demais entes federativos e com representantes da sociedade, do setor acadêmico e do setor privado.

Art. 16. O desenvolvimento e a implementação de IPD priorizarão:

I - A busca pela universalização do acesso às suas funcionalidades, com foco em soluções tecnológicas inovadoras e inclusivas centradas nas necessidades das pessoas;

II - A adoção de padrões tecnológicos interoperáveis, seguros, escaláveis e economicamente sustentáveis a longo prazo;

III - A promoção do compartilhamento seguro de dados, da transparência ativa e da sustentabilidade ambiental, nos termos do disposto na legislação;

IV - A integração de canais digitais e físicos; e

V - O mapeamento prévio de riscos e a tomada de medidas para sua mitigação, a fim de garantir a adoção de práticas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação em todo o ciclo de vida das IPD.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, instituirá comitê interno colegiado que atuará como instância consultiva da governança da Rede Gov.br, para o acompanhamento e proposições relativas à Estratégia Nacional de Governo Digital, para implantar o sistema “E-Câmara” deste Órgão Público Legislativo.

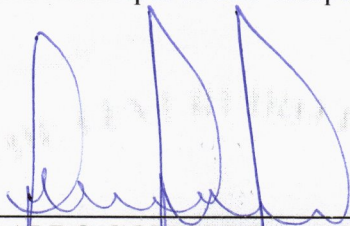


	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	---	---

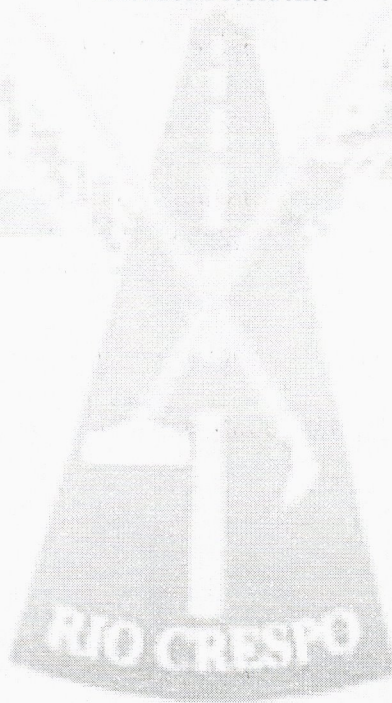
Art. 18. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 02 de dezembro de 2024.



JOALDO GOMES DE CARVALHO
 Vereador/Presidente



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	---	---

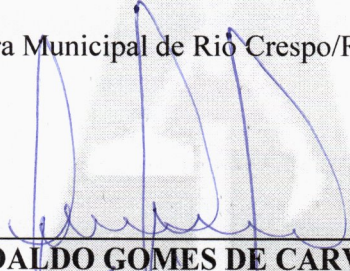
MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.

A GOVERNO DIGITAL e um Caminho sem volta, e a modernização de Gestão Publica do Brasil, e quem negar isso, cairá em ruína. A **Transformação digital** no governo significa oferecer um serviço público de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão, para melhorar a vida daqueles que vivem e trabalham no país e em especial a nossa Comunidade de Rio Crespo-RO.

O potencial da transformação digital no setor público e especial da CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO é enorme. Com a automação de serviços, a Camara reduz substancialmente as suas despesas anuais e torna a vida dos Servidores, Vereadores e cidadão mais ágil haja vista que Monitora-se melhor a oferta desses serviços e suas melhorias, tornando mais direta e transparente a relação da Câmara com a População.

Este e o Projeto de Resolução que deve tramitar em regime de urgência na comissão competente, em especial a Comissão de Constituição Redação e Justiça analisar e emitir relatório **com parecer conclusivo no Projeto de Resolução, em Plenário para Aprovação da Matéria em TURNO ÚNICO.**

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 02 de dezembro de 2024.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
 Vereador/Presidente